


**PROJETO BÁSICO**
**(Processo Administrativo n.º 01205.000649/2019-13)**
**1. DO OBJETO**

1.1 Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios, do tipo Hortifrutigranjeiros, para alimentação do plantel de animais do Parque Zoológico do MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID MEDIDA	QUANT	COTAÇÃO BANCO DE PREÇOS	COTAÇÃO CEAREPA	MÉDIA PREÇO UNIT (*10%)	PREÇO TOTAL
1	Abóbora Jacarezinho	279364	KG	2.160	R\$ 3,89	R\$ 3,25	R\$ 3,93	R\$ 8.482,32
2	Batata Doce	43087	KG	2.880	R\$ 6,17	R\$ 4,65	R\$ 5,95	R\$ 17.138,88
3	Cenoura Brasília Irece	226263	KG	1.710	R\$ 4,67	R\$ 4,75	R\$ 5,18	R\$ 8.859,51
4	Macaxeira	5835	KG	2.160	R\$ 3,33	R\$ 3,15	R\$ 3,56	R\$ 7.698,24
5	Repolho 60 dias	321793	KG	1.080	R\$ 6,04	R\$ 4,80	R\$ 5,96	R\$ 6.438,96
6	Banana Prata	224404	KG	2.880	R\$ 5,22	R\$ 5,25	R\$ 5,76	R\$ 16.584,48
7	Mamão Havai	274433	KG	2.160	R\$ 3,95	R\$ 5,10	R\$ 4,98	R\$ 10.751,40
8	Melancia Crimson Sweet	224411	KG	810	R\$ 2,01	R\$ 3,00	R\$ 2,76	R\$ 2.231,96
9	Manga Rosa	256201	KG	540	R\$ 4,33	R\$ 6,00	R\$ 5,68	R\$ 3.068,01
10	Laranja Pera	224387	KG	252	R\$ 4,55	R\$ 4,70	R\$ 5,09	R\$ 1.282,05
11	Coco Seco	373192	KG	144	R\$ 4,17	R\$ 5,50	R\$ 5,32	R\$ 765,86
12	Castanha do Pará in natura (com casca)	389209	KG	126	R\$ 45,00	R\$ 24,00	R\$ 37,95	R\$ 4.781,70
13	Semente de Girassol	150157	KG	36	R\$ 9,74	R\$ 0,00	R\$ 5,36	R\$ 192,85

14	Ovo Extragrande (cuba com 30 ovos)	446617	CUBA	180	R\$ 7,91	R\$ 18,00	R\$ 14,25	R\$ 2.565,09
15	Couve Manteiga (maço de 120g)	256113	MAÇO	1.080	R\$ 2,69	R\$ 2,85	R\$ 3,05	R\$ 3.290,76
16	Espinafre (Maço de 120g)	226238	MAÇO	225	R\$ 2,60	R\$ 5,50	R\$ 4,46	R\$ 1.002,38
17	Abacaxi Pérola	224397	KG	153	R\$ 3,88	R\$ 3,75	R\$ 4,20	R\$ 642,06
18	Vagem	373178	KG	36	R\$ 8,25	R\$ 15,50	R\$ 13,06	R\$ 470,25
19	Abacate	224408	KG	180	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 6,67	R\$ 1.199,88
20	Acelga	96628	KG	90	R\$ 5,25	R\$ 0,00	R\$ 5,78	R\$ 519,75
21	Milho em Espiga	246125	KG	180	R\$ 4,23	R\$ 0,00	R\$ 4,65	R\$ 837,54
22	Maça Nacional	274417	KG	360	R\$ 6,64	R\$ 0,00	R\$ 7,30	R\$ 2.629,44
23	Goiaba	250033	KG	180	R\$ 5,51	R\$ 0,00	R\$ 6,06	R\$ 1.090,98
								<b>R\$ 102.524,35</b>

(\*) Em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução de nº 50, de 26 de setembro de 2012, que diz: "Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011."

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O Parque Zoobotânico do Museu Emílio Goeldi abriga em seu plantel uma diversidade de aproximadamente cem espécies entre mamíferos, aves e répteis. Cerca de dois mil indivíduos pertencem ao plantel mantido em cativeiro e em semi-liberdade.

2.2 O Parque Zoobotânico, além do seu plantel fixo, recebe anualmente grande número de doações de animais provenientes tanto de particulares como de órgãos de fiscalização (SEMAS/IBAMA/BPA) que poderão ser incorporados ou não a coleção.

2.3 O manejo alimentar no cativeiro é de extrema importância para manutenção do bem-estar destes animais. Com esta finalidade é preciso considerar, além de seus hábitos alimentares, suas necessidades nutricionais, ou seja, quais alimentos o animal está habituado a consumir, e quais nutrientes esse alimento deve fornecer para suprir todas as suas necessidades de proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais. E tais necessidades variam conforme o estado fisiológico (crescimento, gestação, postura de ovos), o estado de saúde e a época do ano. Uma dieta inadequada poderá ter como consequência direta a manifestação de doenças (ósseas, neurológicas, doenças do fígado, falhas reprodutivas, entre outras).

2.4 Diariamente são preparadas aproximadamente 100 bandejas de alimentação, compostas de frutas, verduras, legumes, hortaliças, que formam a dieta da grande maioria dos animais do plantel.

### 2.5 Justificativa da Chamada Pública:

2.5.1 Com a edição do Decreto nº 8.473/15, de 22 de junho de 2015, tornou-se obrigatória a aquisição direta com agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos para aquisição de gêneros alimentícios. Durante a instrução do Processo 01205.000395/2019-25, que trata da aquisição de gêneros alimentícios para alimentação do plantel de animais do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi, verificou-se a necessidade de instrução deste novo Processo 01205.000649/2019-13, para atender a exigência disposta no Decreto supracitado. Portanto esta aquisição de 30 % (trinta por cento) de gêneros alimentícios, do tipo Hortifrutigranjeiros, poderá ser realizada por meio de chamada pública, modalidade compra institucional por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues, no período entre 9:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h em dias úteis, no setor de Nutrição Animal do Parque Zoobotânico : Endereço Parque Zoobotânico – Museu Paraense Emílio Goeldi - Av. Magalhães Barata, 376, Bairro São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 3211-1739 na qual se atestará o seu recebimento.

3.2 Não serão aceitos produtos estragados e/ou amassados e que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência. Por se tratarem de alimentos com possibilidade de origem diretamente com os produtores, não se enquadram quanto à obrigatoriedade de descrição da marca do produtos.

3.3. Os itens: banana, mamão, manga, abacaxi e abacate deverão em ser entregues com 50% do quantitativo solicitado semanalmente no estado maduro e 50% ainda verdes. Os itens restantes deverão ser entregues todos aptos ao consumo imediato.

3.4. Caso haja a períodos de escassez de algum item de Hortifrutigranjeiros relacionados neste Termo de Referência, poderá haver a substituição por outro produto com as mesmas características/similar, desde que aprovado antecipadamente pelo veterinário do MPEG.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.10 Periodicidade das entregas:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMANAL		QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
			MÍNIMA	MÁXIMA	
<b>HORTIFRUTIGRANJEIROS: Entregas deverão ser realizadas 2 vezes por semana</b>					
01	Abóbora	KG	22	23	180
02	Batata Doce	KG	30	30	240
03	Cenoura	KG	17	18	143
04	Macaxeira	KG	22	23	190
05	Repolho 60 dias	KG	11	12	90
06	Banana Prata	KG	30	30	240
07	Mamão Havaí	KG	22	23	180

08	Melancia Crimson Sweet	KG	8	9	68
09	Manga Rosa	KG	5	6	54
10	Laranja Pêra	KG	2	3	21
11	Coco Seco	KG	1	2	12
12	Castanha do Pará <i>in natura</i> (com casca)	KG	1	2	11
13	Semente de Girassol	KG	1	0	3
14	Ovo Extragrande (cuba com 30 ovos)	CUBA	1	2	15
15	Couve Manteiga (maço de 120g)	MAÇO	11	12	90
16	Espinafre (maço de 120g)	MAÇO	2	3	19
17	Abacaxi Pérola	KG	1	2	13
18	Vagem	KG	1	0	3
19	Abacate	KG	1	2	15
20	Acelga	KG	1	1	8
21	Milho em Espiga	KG	1	2	15
22	Maçã Nacional	KG	3	4	30
23	Goiaba	KG	1	2	15

3.11 As entregas deverão ser realizadas 2 vezes por semana.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e deste Projeto Básico;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Chamada Pública;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamada Pública, deste Projeto Básico e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

5.1.8 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

5.1.9 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Documento de Cobrança correspondente ao fornecimento efetuado, após a última entrega do mês.

9.1.1 Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA

9.1.2 No que se refere ao processo de pagamento, principalmente sobre as retenções a serem realizadas por parte da UG, deve-se observar o constante do Manual do SENAR que trata do tema, conforme link: [http://www.senar.org.br/sites/default/files/cartilha\\_previdencia\\_senar\\_a5\\_web.pdf](http://www.senar.org.br/sites/default/files/cartilha_previdencia_senar_a5_web.pdf).

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento do Documento de Cobrança no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 Havendo erro na apresentação do Documento de Cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Chamada Pública.

9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$ ————— 365	$I = 0,00016438$  $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------------	--

## 10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3.1 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Projeto Básico.

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 Será definido pelo Serviço de Orçamento e Finanças, após autorização da Autoridade competente do MPEG.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva Mota, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/11/2019, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marly Tereza Lameira da Silva, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/11/2019, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4870870** e o código CRC **1D77D0EE**.